


BOLANHO TADDEI

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

PROTOCOLO - MR/IBRAM
Recebido em 03/10/19
Rubrica 

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUSEU DA REPUBLICA / RJ - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Ref.: Edital n° 001-2019 - Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Completo de Restauração Integral do Museu Palácio Rio Negro, Petrópolis - RJ.

Assunto: Recurso de Representação

Caros membros da Comissão,

O CONSÓRCIO BOLANHO & TADDEI, composto pelas empresas, I- Bolanho Arquitetura, Construção e Restauração Ltda., CNPJ n° 50.641.992/0001-04, II- Arquiteto Pedro Taddei e Associados Ltda. EPP, CNPJ n° 52.035.110/0001-92, já qualificada nos autos, devidamente representada por seu procurador Arquiteto e Urbanista André Kojiro Bolanho, CPF n° 304.006.238-70, RG n° 27.420.162-8 SSP, vem respeitosamente perante esta Comissão, apresentar

RECURSO DE REPRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 109, II, "b" da Lei n° 8.666/93, quanto à habilitação da empresa ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA pelo recurso administrativo anteriormente interposto.

Desta forma, requer seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o inciso II do art. 109 da Lei n° 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Diante da publicação realizada em 27.11.2019 evidente a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FUNDAMENTOS

Do não cumprimento das especificações do edital pela empresa ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

Uma questão não observada refere-se ao atestado em nome da arquiteta Vera Lúcia Moreira da Rocha eis que apesar de verificado a autenticação junto ao CREA-RJ, deixou de observar irregularidades do mesmo.

No atestado de capacidade técnica consta uma área de projeto equivalente a 36.514m², conforme grifamos:

Racional

Atestado de Capacidade Técnica



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa: M&T - Mayerhofer e Toledo Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda, inscrita no CREA - RJ Nº 852.011.257 e C.N.P.J. sob o nº 29.548.864/0001-24 sediada Rua de Glória, 18 A - Rio de Janeiro - RJ, tendo como responsável técnico, Arquiteto Luiz Carlos de Mendonça Toledo, 13:700 - D. - CREA RJ e como responsável técnico solidário Luiz Cláudio de Palma Franco, 34.478 - D. CREA-RJ e Vera Lucia Moreira da Rocha, 83-1-01898-8 CREA -D. RJ, executou em nossa obra: Centro de Convenções, sito à Av. Presidente Vargas s/nº Área do Teleport - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, os seguinte Projeto Arquitetônico, conforme descrito abaixo:

1 - SERVIÇO:

Projeto Arquitetônico Completo do Centro de Convenções Cidade Nova e Projeto de Adaptação do Prédio Tombado, área total de projeto 36.514,25 m².

Plano Diretor do Complexo do Centro de Convenções Cidade Nova, Projeto de Arquitetura Completo do Centro de Convenções Cidade Nova, comportando um salão de exposição com 4.636,95 m² de área e capacidade para 277 stands; um salão de congressos para 2.500 pessoas, além de 14 salas e um salão de múltiplo uso; o Centro inclui ainda áreas administrativas, uma rua de serviço exclusiva, apoio para buffets, além de um bar/restaurante na área externa;

Projeto de restauro e adaptação do Prédio Tombado;

Reurbanização do entorno e praça;

Os serviços incluem anteprojeto, projeto legal, projeto básico executivo; projeto executivo e detalhamento dos referidos prédios, bem como a coordenação e compatibilização dos projetos complementares de estruturas, instalações prediais, ar condicionado, paisagismo, acústica e luminotécnica;

BOLANHO TADDEI

A certidão, apresenta informações divergentes do atestado, gerando e pairando dúvidas na veracidade do atestado, acarretando em evidente impossibilidade de utilização do mesmo. Na certidão emitida, a se mostra inferior em relação a área de projeto, conforme grifamos:



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

(Continuação da Certidão no. 5364/2005) Folhas: 2/3

Carteira No. RJ-13700/D..... Reg. No. 1981111409

Título: ARQUITETO URBANISTA.....

Contratante: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.....

Endereço: RODOVIA RAPOSO TAVARES S/N KM 14,2 JARDIM MARIA LUIZA.....

SÃO PAULO SP.....

Atividade Técnica (1): PROJETO.....

Especificação da Atividade (1): DETALHAMENTO.....

(2): DIMENSIONAMENTO.....

Complemento (1): BÁSICO.....

(2): EXECUTIVO.....

Informação Complementar: PROJETO DE ARQUITETURA DO CENTRO DE CONVENCÕES DA CIDADE NOVA-RJ, COMPREENDENDO, PLANO DIRETOR, PROJETO LEGAL, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO EXECUTIVO, PROJETO EXECUTIVO E DETALHAMENTO.....

No. Contrato: 001/455.....

Quantificação: 32368,87 m2.....

No. de Pavimentos: 2.....

Data do Início: 05.01.2004.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 11 Meses e 15 Dias.....

No. Horas/Jornada de Trabalho: 9.315H.....

Valor do Contrato/Honorário: R\$ 921.200,00.....

Endereço da Obra: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS S/N.....

CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO/RJ.....

CONCLUSÃO em 08.03.2005.....

ART No. AR47797 - de 19.05.2004..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....

Responsável Técnico: VERA LUCIA MOREIRA DA ROCHA..... Reg. No. 1983101696

Carteira No. RJ-831016966/D.....

Título: ARQUITETO.....

Contratante: RACIONAL ENGENHARIA LTDA.....

Endereço: RODOVIA RAPOSO TAVARES S/N KM 14,2 JARDIM MARIA LUIZA.....

SÃO PAULO SP.....

Atividade Técnica (1): PROJETO.....

Especificação da Atividade (1): DETALHAMENTO.....

(2): DIMENSIONAMENTO.....

Complemento (1): BÁSICO.....

(2): EXECUTIVO.....

Informação Complementar: PROJETO DE ARQUITETURA DO CENTRO DE CONVENCÕES DA CIDADE NOVA-RJ, COMPREENDENDO, PLANO DIRETOR, PROJETO LEGAL, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO EXECUTIVO, PROJETO EXECUTIVO E DETALHAMENTO.....

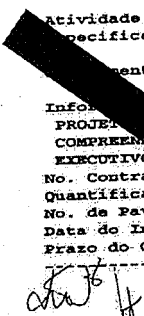
No. Contrato: 001/455.....

Quantificação: 32368,87 m2.....

No. de Pavimentos: 2.....

Data do Início: 05.01.2004.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 11 Meses e 15 Dias.....



[Handwritten signatures and initials]

Rua Buenos Aires, 40/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-020 - TELEFONE: (21) 2518-0550 - Fax: (21) 2518-0723
 Endereço Eletrônico: crea-rj@crea-rj.org.br - Home-Page: http://www.crea-rj.org.br

Desta forma, estando divergentes as informações, evidente quanto a imprestabilidade dos atestados, os quais uma vez descartados torna-se evidente o descumprimento por parte da ARCHI 5 aos requisitos deste certame.

Outro assunto que merece destaque, refere-se a apresentação da declaração de Inexistência de fato impeditivo, pois apresentou fora do envelope nº 1. Conforme menciona o próprio modelo, anexo VIII, "OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1".

BOLANHO TADDEI

Chamamos a atenção de que deveria não bastaria somente a juntada somente em acordo aos preceitos do item 9.2.3, e sim, da mesma forma expressa ao Anexo VIII, deveria EM CONJUNTO, ter sido apresentada ao envelope nº 1.

Considerando que consoante as contra-razões apresentadas pela ARCHI 5 evidente que não cumpriu os preceitos da licitação, eis que não apresentou junto do envelope nº 1, acarretando no descumprimento e conseqüente inabilitação.

Quanto a proposta de preço, do contrário ao suscitado em sede de contra-razões, a mesma não foi realizada mediante de perguntas, eis que inexistente dentre os documentos constantes. Desta forma, consoante reconhecimento da empresa ARCHI 5 não houve a apresentação da proposta, nos termos do Anexo VI.

Ademais, a proposta de preço apresentada pela ARCHI 5 encontra-se em desacordo com edital nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 eis que não obedecem aos rígidos critérios deste certame.

III – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Acreditamos, Senhor Presidente, que conseguimos, sobejamente, demonstrar que a empresa ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., não atende aos requisitos estabelecidos no edital e, portanto, respeitando-se o princípio da estrita LEGALIDADE, não pode ser considerada habilitada a continuar no certame.

Ex positis, requer que seja recebido, julgado e considerado procedente todos os termos do presente RECURSO DE REPRESENTAÇÃO, visando a reconsideração da decisão que habilitou a documentação da empresa ARCHI5 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., considerando o pleno atendimento ao que dispõe os normativos legais e ao que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inabilitando a empresa já citada.

Atenciosamente,



Arquiteto André Kojiro Bolanho - CAU nº 000A524263 - RG 27.420.162-8
Representante Legal do Consórcio Bolanho & Taddei
(BOLANHO CNPJ: 50.641.992/0001-04 e TADDEI CNPJ: 52.035.110/0001-92)